



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1160/2011

SÚMULA: AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ PROCEDER AO PARCELAMENTO DO DÉBITO EXISTENTE JUNTO A SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a proceder ao parcelamento do débito existente junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR decorrente do fornecimento de água próprio.

§ 1º - O valor do débito correspondente ao equivalente a R\$ 208.785,77 (duzentos e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

§ 2º - O pagamento deste valor será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas.

§ 3º - O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de crédito do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) cabível ao Município, cuja operacionalização caberá ao banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos do mesmo.

§ 4º - Durante o período do parcelamento do débito, as faturas decorrentes do fornecimento de água mensal própria serão pagas com créditos do ICMS nas mesmas datas de vencimento das parcelas.

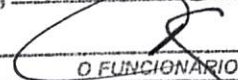
§ 5º - Caso os créditos sejam insuficientes, a suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1112.00.00.00.00 Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda
1112.08.00.00.00 Imposto Sobre Transmissão "inter vivos"
1112.08.01.00.00 I.T.B.I do Exercício
6 - fonte 01000 Recursos Ordinários (Livres) Exercício

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9268</u>
Data, <u>30</u> / <u>08</u> / <u>2011</u>
 O FUNCIONÁRIO